

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA

PARA ACIONISTAS DA



AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta (Categoria "A")

Código CVM nº 02528-3

Rodovia CE 422, s/nº, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém,

CEP 61680-000 – Caucaia, Ceará – Brasil

CNPJ nº 12.528.708/0001-07

Código ISIN das Ações: **BRAERACNOR4**

Código de Negociação das Ações na B3: **AERI3**

Nº _____

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas ("Pedido de Subscrição Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de emissão da **AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** sociedade anônima com sede na cidade de Caucaia, estado do Ceará, na Rodovia CE 155, s/nº, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), CEP 61680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.708/0001-07, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" ("Companhia" ou "Aeris"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).

A Oferta consiste na distribuição pública primária de 476.190.477 (quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e noventa mil e quatrocentas e setenta e sete) novas Ações, ao preço de R\$0,84 (oitenta e quatro centavos) por ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,68 (quatrocentos milhões de reais e sessenta e oito centavos), e será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Colocação e de Liquidação de Ações Ordinárias, de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA" e "Código ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e ("B3")).

O Preço por Ação foi fixado em R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), com base no preço médio ponderado por volume (VWAP) das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3, contados do dia 1º de novembro de 2023, aplicando-se um deságio de 6,06%, que é compatível com práticas de mercado. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Profissionais"), no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, para o recebimento das indicações de interesse dos Investidores Profissionais em função da quantidade de demanda (exclusivamente por volume) por Ações ("Procedimento de Alocação").

Serão consideradas no Procedimento de Alocação, que não servirá para definição de preço por ação, mas exclusivamente para atendimento de potenciais investidores que tiverem interesse nas Ações ao Preço por Ação, as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre o Coordenador Líder e a Companhia, levando-se em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Alocação que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenha atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, ou por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III do referido artigo, isto é, caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, será permitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas, limitado ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada e desde que preservada a colocação integral junto aos Investidores pessoas não vinculadas das Ações por eles demandadas.

Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedido direito de prioridade aos acionistas da Companhia ("Direito de Prioridade"). Portanto, , tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (a) ao final do dia 9 de novembro de 2023, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (Central Depositária); e (2) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Instituição Escriuradora"); e (b) ao final do dia 27 de novembro de 2023, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escriuradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte ("Acionistas"), observado o disposto no item *Procedimento da Oferta Prioritária* do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 8 de novembro de 2023 ("Fato Relevante" e "Oferta Prioritária", respectivamente).

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos (i) Acionistas da Companhia que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária, junto a um agente de custódia durante o período compreendido entre 13 de novembro de 2023, inclusive, e 28 de novembro de 2023, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária") e (ii) Acionistas cessionários que observarem os procedimentos de cessão dos direitos de prioridade para subscrição descritos abaixo.

O direito de prioridade é destinado aos Acionistas da Companhia, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao acionista o direito de subscrever até 0,636592 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

Os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar neste Pedido de Subscrição Prioritária sua condição de Pessoa Vinculada.

Os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem "Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade", conforme modelo que será disponibilizado nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (www.ri.aerisenergy.com.br) ("Termo de Cessão"); e (ii) até o dia 27 de novembro de 2023, as 17:00 horas (horário de Brasília) ("Data da Cessão do Direito de Prioridade"), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: OL-CessaodeDireitos@btgpactual.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a

operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas Cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Profissionais (conforme definido no Fato Relevante ("Oferta Institucional"), por meio do Coordenador Líder.

Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e demais regulamentos aplicáveis ("Normativos B3") pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária ("Agente de Custódia").

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos no Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais

detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos nos Normativos B3 e no Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data do Encerramento do Procedimento de Alocação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

A OFERTA FOI PROTOCOLADA PERANTE A CVM PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO EM 8 DE NOVEMBRO DE 2023, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, NA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, INCISO I, DO CÓDIGO ANBIMA.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia ("Formulário de Referência") contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre: (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS "4. FATORES DE RISCO", "1. ATIVIDADES DO EMISSOR", "12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS"**

CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social:

2. Nome do Cônjuge:

3. CPF/CNPJ:

4. Estado Civil:

5. Sexo:

6. Data de Nascimento/Constituição:

7. Profissão:

8. Nacionalidade

9. Documento de Identidade

10. Órgão Emissor

11. Endereço (Rua/Avenida)

12. Número

13. Complemento

14. Bairro

15. Cidade

16. Estado

17. CEP

18. E-mail

19. Telefone/Fax

20. Nome do representante legal (se houver)

21. Documento de Identidade

22. Órgão Emissor

23. CPF

24. Telefone/Fax

QUANTIDADE DA RESERVA

25. Quantidade de Ações para Subscrição Prioritária

26. Preço por Ação (R\$):

0,84

27. Valor Total (R\$ e Extenso):

FORMA DE PAGAMENTO

28. Débito em conta corrente

N.º Banco

N.º Agência

N.º Conta corrente

29. TED em conta corrente

N.º Banco

N.º Agência

N.º Conta corrente

30. Cheque

N.º Cheque:

N.º Banco:

N.º Agência:

FORMA DE DEVOLUÇÃO

31. Débito em conta corrente

N.º Banco

N.º Agência

N.º Conta corrente

PESSOA VINCULADA

32. [] O SUBSCRITOR declara ser Pessoa Vinculada, conforme definido na Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35").

33. [] O SUBSCRITOR declara NÃO ser Pessoa Vinculada, conforme definido na Resolução CVM 35.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo(a) _____, o AGENTE DE CUSTÓDIA, instituição financeira com sede na cidade de _____, estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, devidamente autorizada a operar na B3 e detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do Ofício 159/2023 ("AGENTE DE CUSTÓDIA"), obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.

2. O Preço por Ação foi fixado em R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), com base no preço médio ponderado por volume (VWAP) das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3, contados do dia 1º de novembro de 2023, aplicando-se um deságio de 6,06%, que é compatível com práticas de mercado. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Profissionais"), no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, para o recebimento das indicações de interesse dos Investidores Profissionais em função da quantidade de demanda (exclusivamente por volume) por Ações ("Procedimento de Alocação").

3. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Alocação que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III do referido artigo, isto é, caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, será permitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas, limitado ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada e desde que preservada a colocação integral junto aos Investidores pessoas não vinculadas das Ações por eles demandadas. Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas.

- 4.** Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data do Encerramento do Procedimento de Alocação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data do Procedimento de Alocação.
- 5.** A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
- 6.** Este Pedido de Subscrição Prioritária é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 7.** Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Pedido de Subscrição Prioritária identificada no campo 25 acima.
- 8.** O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Pedido de Subscrição Prioritária indicada no campo 25 acima para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto à B3.
- 9.** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues após as 16:00 (dezesesseis horas) da Data de Liquidação.
- 10.** Tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 25 acima, o SUBSCRITOR dá ao AGENTE DE CUSTÓDIA plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
- 11.** O SUBSCRITOR declara, ainda, que obteve acesso ao Formulário de Referência da Companhia e ao Fato Relevante da Oferta, contemplando as condições da Oferta.
- 12.** O SUBSCRITOR declara que está ciente de que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático da CVM, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 20 do Código ANBIMA.

12.1 O SUBSCRITOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao preencher Pedido de Subscrição Prioritária, estará declarando que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o SUBSCRITOR de subscrever as Ações objeto deste Pedido de Subscrição Prioritária nos termos e condições aqui previstos, obrigando-se a indenizar prontamente a Companhia e os Coordenadores da Oferta por todo e qualquer prejuízo que venham a incorrer em decorrência da inveracidade desta declaração.

12.2 O SUBSCRITOR que seja residente e domiciliado ou com sede no exterior declara que está devidamente registrado na CVM, nos termos da Resolução 13, e da Resolução CMN 4.373 ou da Lei 14.286.

13. O SUBSCRITOR, nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, declara que não realizou vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data do Procedimento de Alocação e nos cinco pregões que a antecederam.

14. O SUBSCRITOR declara, ainda:

(i) que é Acionista da Companhia, conforme verificado na sua posição em custódia na Central Depositária e no Escriturador ao final da Primeira Data de Corte e ao final da Segunda Data de Corte;

(ii) que está ciente que fazem jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte;

(iii) que está ciente de que caso pretenda assegurar que sua respectiva participação acionária não seja reduzida, independentemente da quantidade de Ações efetivamente colocadas na Oferta Restrita, deverá considerar o Limite de Subscrição Proporcional; e

(iv) que está ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive dos procedimentos internos de seu Agente de Custódia.

15. Este Pedido de Subscrição Prioritária constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

16. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

17. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, Brasil, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Declaro para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) ter tido acesso ao Fato Relevante da Oferta e ao Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante da Oferta e as Seções “4. Fatores de Risco”, “12. Capital Social e Valores Mobiliários” constantes do Formulário de Referência da Companhia.

Local

Data

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

19. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.

Local

Data
